

**LEI Nº 85 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.**

**Mantém pelo prazo que menciona o IPC como índice de correção da remuneração dos ocupantes dos Cargos em Comissão do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica mantido nos meses de setembro e outubro de 1990 a variação do IPC (índice de Preços ao Consumidor), como índice de correção da remuneração dos ocupantes dos Cargos em Comissão do Poder Executivo, cujos índices foram fixados em 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) e 12,76% (doze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), respectivamente.

**Art. 2º** - Nos meses de novembro e dezembro de 1990, a remuneração dos Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto será reajustada de acordo com a variação do IPC (índice de preços ao consumidor).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1990, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de novembro de 1990.

**BIANOR MARTINS ESTEVES.**  
Prefeito

**OSMANY RODRIGUES DE LIMA**  
Chefe de Gabinete

**MAURO CÉZAR ESTEVES DA CUNHA**  
Procurador Jurídico

**BENÍCIO SCALI DA SILVA**  
Secretário de Administração